

MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 42.154.687/0001-60
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, às 18h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo (“Administradora”).

02. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 28 de maio de 2026 (“Convocação”), para realização em primeira chamada em 08 de junho de 2026.

03. COMPARECIMENTO: cotistas detentores de 70,77% (setenta inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.000.207/0001-48 (“Gestora”).

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis**.

05. ORDEM DO DIA:

1. A adequação da divulgação do índice de correção das taxas do Fundo, que constava errado, sendo alterado o item 7.2 do Regulamento do Fundo;
2. A adequação da classificação da Classe, sendo alterado o item 1.2 do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:

“1.2 A Classe é classificada como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, do tipo “Fomento Mercantil”, com foco de atuação “Fomento Mercantil”, para os fins do disposto no Código ANBIMA e conforme as “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”.”

3. A substituição da agência classificadora de risco, qual seja, **da** S&P Global Rating Brasil **pela** Fitch Ratings Brasil LTDA., disposta nas alíneas (b) e (c) do item 3.3 do Regulamento;
4. A alteração da redação do quadro de características dos direitos creditórios que o Fundo poderá adquirir, disposto no item 5.1, (a), (5), notadamente quanto à inclusão de CPR como direito creditório que o Fundo poderá adquirir, passando o referido quadro a contar com a seguinte redação:

| Características dos Direitos Creditórios | Percentual que representa do Patrimônio Líquido | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores |
|--|--|---|---|
| <i>Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária)</i> | <i>No mínimo 20% e máximo 100%</i> | <i>200 (duzentos)</i> | <i>5.000 (cinco mil)</i> |
| <i>Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços</i> | <i>No máximo 6%</i> | <i>100 (Cem)</i> | <i>100 (cem)</i> |
| <i>Representado por CCB</i> | <i>No máximo 80%</i> | | |
| <i>Representado por CPR Financeira</i> | | | |
| <i>Representado por NCC</i> | | | |

5. A inclusão na alínea (c) ao item 5.2. do Regulamento que dispõe sobre as condições de aquisição, com o objetivo de prever que os Direitos Creditórios representados por duplicatas, sejam estas cedidas ao fundo por meio de operações de antecipação ou como garantia nas operações de CCBs, CPRs e NCs deverão ser “performados”, ou seja, recebíveis originados de vendas já realizadas e entregues;
6. A inclusão da alínea (d) ao item 5.2 do Regulamento que dispõe sobre as características dos direitos creditórios representados por duplicatas, passando a contar com a seguinte redação:

“(d) *No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:*

- i) As duplicatas deverão ser eletrônicas, sendo sua transferência ao Fundo realizada por meio da assinatura digital do respectivo Termo de Cessão pelo Cedente;*

ii) O referido Termo de Cessão deverá individualizar as Duplicatas cedidas e conter a assinatura do Cedente;

iii) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas e documentos comprobatórios serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

iv) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante; e

(v) Alternativamente, admite-se que as duplicatas cedidas ao Fundo poderão ser emitidas sob a forma escritural, observados os requisitos da regulamentação aplicável.”

7. A alteração da redação das alíneas (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o) e seus incisos, (p) e (z) ao item 5.2. do Regulamento que dispõe sobre as condições de aquisição, com o objetivo de incluir as CPRs ao roll de Direitos Creditórios que o Fundo poderá adquirir;
8. A inclusão da alínea (j) ao item 5.2. do Regulamento, com o objetivo de prever regras de verificação dos limites de concentração exclusivamente para as operações representadas por CCBs na carteira do Fundo, passando a contar com a seguinte redação:

“(j) Para fins de apuração e verificação de todos os limites de concentração previstos neste Regulamento, exclusivamente no que se refere às operações representadas por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, estruturadas e/ou instrumentalizadas por instituição financeira ou sociedade que atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, tal instituição não será considerada Cedente, desde que não seja a originadora econômica dos respectivos Direitos Creditórios.

Nessas hipóteses, para fins de aplicação dos limites de concentração por Cedente, Devedor, Grupo Econômico ou quaisquer outros limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, o Cedente originário dos Direitos Creditórios representados por CCBs deverá ser considerado o respectivo Devedor (sacado) da operação.

Todos os limites de concentração previstos neste Regulamento permanecem integralmente aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos limites por Cedente, Devedor, Grupo Econômico.

A exclusão da instituição bancarizadora ou estruturadora do conceito de Cedente para fins de apuração dos limites de concentração não se aplicará nos casos em que esta figure como Cedente originária e econômica dos Direitos Creditórios representados por CCBs, hipótese em que será plenamente considerada Cedente para todos os efeitos deste Regulamento.”

9. A exclusão das alíneas (l), (p) e (q) ao item 5.2 do Regulamento;
10. A adequação da alínea (n) do item 5.2 do Regulamento, com o objetivo de incluir as CPRs que serão adquiridas de um mesmo Devedor, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“(n) Os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB’s, CPRs e NCCs adquiridos de um mesmo Devedor, poderão representar no máximo 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, quando não cobertos pelas garantias, sendo considerada garantia.”

11. A inclusão dos índices de cobertura das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, com a inclusão dos itens 8.13 e 8.14 do Regulamento e que passarão a ter as seguintes redações:

“8.13 As cotas Sêniores terão um Índice de Cobertura Sênior, calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vincendos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores em circulação, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 65% (sessenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) o saldo devedor das Cotas Sêniores, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das Cotas Sêniores, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento

8.14 As cotas Subordinadas Mezanino terão um Índice de Cobertura Mezanino calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vincendos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino em circulação, o que ocorrer por último, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 85% (oitenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) a soma dos saldos devedores das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das

Cotas Subordinadas Mezanino, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento.

12. A alteração da redação dos itens (3) e (4) da alínea (e) do item 14.1 do Regulamento, que enumera os eventos que devem ser considerados como eventos de avaliação, passando a contar com a seguinte redação:

“14.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(...)

(e) caso, na Data de Verificação de cada mês, a Administradora verifique

que:

(...)

(3) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da(s) parcela(s) dos Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe; e/ou

(4) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 10% (dez por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da soma de contratos vigentes, adimplidos ou inadimplidos, do respectivo Devedor que possua parcela(s) vencida(s), que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe;”

13. A alteração da redação do quadro de características dos direitos creditórios presente no item 14.1 (f), para incluir os Direitos Creditórios representados por CPR;

14. A inclusão da alínea (h) ao item 14.1 do Regulamento para incluir condicionante para chamada de Evento de Avaliação no caso de média móvel de volume mensal de recompra dos Direitos Creditórios, que passará a ter a seguinte redação:

“14.1 (...)

(h) caso a média móvel dos últimos 12 (doze) meses do volume mensal de Recompra de Direitos Creditórios, apurada na Data de Verificação de cada mês, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo o cálculo mensal obtido pela razão entre (a) o volume total de recompras realizadas no respectivo mês calendário e (b) o Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do respectivo mês calendário. A Gestora é responsável pelo monitoramento mensal do índice, devendo imediatamente notificar a Administradora da ocorrência de seu desenquadramento para as providências previstas neste capítulo;”

15. A alteração da redação presente no item 14.1 (j), para incluir os Direitos Creditórios representados por CPRs e aumentar o percentual de garantia que servem como colateral para 60% (sessenta por cento);

16. A adequação da alínea (n) do item 14.1 do Regulamento para a inclusão do desenquadramento dos Índice de Cobertura como condicionante para chamada de

Evento de Avaliação;

17. A inclusão do termo definido no Glossário de CPR e CPRs;
18. A inclusão do termo definido no Glossário de NCC ou NCCs;
19. A adequação do termo definido no Glossário de Documentos Comprobatórios;
20. A adequação do Anexo II – Critérios para a Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem do Regulamento, com a exclusão do trecho que menciona o nome do software utilizado para a extração da amostra;
21. A alteração da redação do Anexo III – Processo de Originação de Direitos Creditórios e Política de Crédito, notadamente nos quadros presentes na alínea (d) do processo de originação e (d) da política de crédito, conforme versão marcada do Regulamento;
e
22. A consolidação do Regulamento, na forma da versão que consta como Anexo I da presente convocação.

06. DELIBERAÇÕES:

Conforme previsto na Convocação, no dia e horário agendados para a realização da Assembleia, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 70,77% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 74,66% das cotas seniores em circulação; 27,74% das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 100% das cotas subordinadas juniores em circulação.

Todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas por 100% dos Cotistas presentes, com exceção da matéria de nº 9, que foi aprovada por 97,68% e reprovada por 2,32% de Cotistas detentores de cotas seniores e subordinadas mezanino presentes.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que todas as matérias constantes da Ordem do Dia restaram aprovadas para todos os fins de direito.

VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES: a versão consolidada do regulamento entrará em vigor na data do seu envio para a CVM.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; e **(iv)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a

regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO

**REGULAMENTO DO
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 42.154.687/0001-60

São Paulo, 08 de junho de 2026

PARTE GERAL

DO REGULAMENTO DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (g) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (h) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente” e (i) os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Regulamento, conforme em vigor na presente data, e da legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas da CVM, do BACEN e da ANBIMA.

1. PÚBLICO-ALVO

1.1 O público-alvo do Fundo são Investidores Autorizados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre eles para fins de aquisição e subscrição de Cotas da Classe.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas (“Classe”), cujas características estão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo Descritivo”), anexo ao presente Regulamento, de modo que cada Subclasse ou série de Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo e/ou da Classe, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à Classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe e de eventuais novas classes que vierem a ser criadas deverá ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar, - Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título (“Administradora”).

4.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade da Classe, sem prejuízo das competências da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e demais terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora ou pela Gestora em nome do Fundo.

4.3 A Administradora fica expressamente autorizada a contratar junto a terceiros serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

4.4 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional.

4.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo e/ou da Classe, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Gestora

4.6 O Fundo é gerido pela **MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.207/0001-48, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, 2º andar, Bairro Costa e Silva, Município de Joinville e Estado de Santa Catarina, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.524, de 18 de janeiro de 2023, ou sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

4.7 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, sem prejuízo das competências da Administradora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e demais terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora ou pela Gestora em nome do Fundo.

4.8 A Gestora pode contratar, às expensas da Classe, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja

contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

4.9 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Analisar e selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira da Classe, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) Observar e respeitar a política de investimento da Classe, limites de composição e de diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (iii) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iv) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (v) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às

operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe; e

(vi) Vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

4.10 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo e da Classe, além do disposto na RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iii) terceirizar a atividade gestão da carteira da Classe; e

(iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários da Classe.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.1.1 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

5.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

5.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

5.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear nova instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

6.1.1 O Prestador de Serviços Essenciais substituído deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

6.1.2 Caso (a) a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; (b) a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 6.1.1 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

6.2 Sem prejuízo do disposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, e (ii) pedido de renúncia à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. Nestes casos, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b)

liquidação do Fundo.

6.2.1 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.2.2 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 6.2.1 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

6.2.3 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral Cotistas de que trata o caput. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

6.3 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços ao Fundo, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

6.4 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora ou (2) liquidação antecipada da Classe.

6.5 Em quaisquer das hipóteses previstas neste Capítulo 6, o Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da RCVM 175.

6.6 Nas hipóteses de substituição (mediante destituição ou renúncia) dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a

responsabilidade civil do próprio prestador de Serviços Essenciais.

6.7 Aplica-se ao Custodiante à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança, no que couber, as mesmas regras de substituição (mediante destituição ou renúncia) dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto nas cláusulas abaixo, conforme o caso.

6.7.1 Na hipótese de renúncia do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança deverão ser observadas, adicionalmente às regras de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, as seguintes regras:

(a) a renúncia pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante a Classe, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

(b) na hipótese de envio de notificação de renúncia mencionada no item “(a)” anterior, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do respectivo prestador de serviços deverá (i) imediatamente, enviar correio eletrônico, na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item “c” abaixo, avaliar propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos respectivos serviços, com capacidade técnica para assumir tais funções e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação;

(c) caso a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item “(b)” acima delibere pela substituição do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado; e

(d) na hipótese de renúncia, o Custodiante, a Consultora Especializada ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90

(noventa) dias (ou em outro prazo, conforme definido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela substituição do referido prestador de serviços) contados da data de comunicação da renúncia aos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso tal substituição não ocorra no prazo aqui definido, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do respectivo prestador de serviços assumirá, automaticamente, as funções do respectivo prestador de serviço substituído.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e gestão, será devida uma taxa pelo Fundo aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, calculada nos termos da fórmula abaixo, observados os montantes mínimos de (i) R\$ 15.500,00 (quatro mil reais) pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração devidos à Administradora; e (ii) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos serviços de gestão, devidos à Gestora:

$$\mathbf{TA = V1 + TG + REA}$$

onde:

TA = Taxa de Administração;

V1 = $(tx/252) \times PL(D-1)$;

Tx = 0,215% a.a. (duzentos e quinze milésimos por cento ao ano); e

PL(D-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

$$\mathbf{TG = (tx/252) \times PL(D-1)}$$

onde:

TG = Taxa de Gestão;

tx = 1,20% a.a. (um vírgula dois por cento ao ano); e

PL(D-1) = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

7.2 Os montantes mínimos previstos no item 7.1 acima serão atualizadas a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo ou a partir da data de início da prestação de serviço, conforme o caso, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.2.1 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa

máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas neste Regulamento, a serem debitadas da Classe pela Administradora.

7.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, acima fixadas.

7.5 Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na RCVM 175 (“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas do Fundo serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Convocação

8.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, devem constar da convocação os assuntos a serem tratados.

8.2.1 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.2.2 Para efeito do disposto no item 8.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente

com o correio eletrônico da primeira convocação.

8.2.3 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

8.2.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

8.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.3.1 A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.4 Sem prejuízo do disposto no item 8.5 abaixo, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do auditor independente, do Custodiante, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.5 Independentemente de quem tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Competência e Quóruns

8.6 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, em primeira ou segunda convocação |
|--|---|---|---|
| | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| (a) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (b) alterar o presente Regulamento, seus anexos e quaisquer Suplementos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo e no artigo 52 da parte geral da RCVM 175; | maioria dos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes | maioria dos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| (c) deliberar sobre a substituição de qualquer Prestador de Serviços Essenciais, observadas as condições deste Regulamento; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |

| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, em primeira ou segunda convocação |
|---|---------------------------------------|--------------------------------|---|
| | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| (d) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da RCVM 175; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (e) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da RCVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas. | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (f) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo ou da classe; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |

8.7 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Processo e deliberação

8.8 A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de ao menos um Cotista.

8.9 Cada cotista terá direito de voto proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição no Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas. O peso do voto de cada cotista será obtido pela razão entre o valor financeiro de sua posição e o valor total investido por todos os cotistas, assegurando representatividade proporcional ao esforço financeiro individual.

8.10 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.11 Nos termos da RCVM 175, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviços; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1 Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 8.11 acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

8.11.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso (iv) do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.11.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior detidas pela Gestora ou suas partes relacionadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas à matéria prevista na alínea (c) do item 8.6 acima.

8.12 Sendo regularmente instalada a Assembleia Geral de Cotistas, não havendo quórum suficiente de aprovação, a matéria será considerada como rejeitada.

8.13 Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critérios previstos na regulamentação em vigor.

8.14 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

8.15 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Eleição de representante dos Cotistas

8.16 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.17 Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em empresa Credor Original de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Da alteração do Regulamento

8.18 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.19 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas nos casos previstos na RCVM 175.

8.20 As deliberações aprovadas em assembleia entram em vigor na data da sua aprovação.

9. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

9.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

9.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

9.4 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a renúncia, mudança ou a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das classes estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.6 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.7 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

9.8 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

10. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site dos Prestadores de Serviços Essenciais e no site da CVM, conforme aplicável.

10.2 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas,

admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da RCVM 175.

10.2.1 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.2.2 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

1.1 A Classe tem por objeto proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição, à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo.

1.2 A Classe é classificada como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, do tipo “*Fomento Mercantil*”, com foco de atuação “*Fomento Mercantil*”, para os fins do disposto no Código ANBIMA e conforme as “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”.

1.3 O público-alvo da Classe são Investidores Autorizados, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre eles para fins de aquisição e subscrição de Cotas da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

3.2 Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe pode ser composto por Direitos Creditórios.

3.3 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros (em conjunto, "Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de Letras Financeiras Nacionais de emissão do Tesouro Nacional, até o limite de 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda;
- (c) certificados de depósito bancário ou demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AA", em escala nacional, atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda; e
- (d) cotas de emissão do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

3.4 É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants* e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 3.4.1 abaixo.

3.4.1 A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.5 A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) título públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

3.6 A Classe está autorizada a realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente

controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.7 Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, é vedado à Administradora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7.1 Nos termos do artigo 42, do Anexo Normativo II, da RCVM 175, fica permitido à Gestora, ao Agente de Cobrança e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.8 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.9 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.multiplike.com.br.

3.9.2 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É

recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 6 deste Anexo Descritivo.

3.10.1 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.10.2 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Transferidos, observadas as obrigações e responsabilidades dos referidos prestadores de serviço nos termos deste Regulamento, dos respectivos contratos de prestação de serviços e da regulamentação aplicável.

3.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo 3 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 A Classe irá adquirir Direitos Creditórios dos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição previstos neste Regulamento.

4.2 A Classe irá adquirir Direitos Creditórios de empresas e instituições financeiras com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominados Credores Originais, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou para entrega futura, ou de serviços já prestados ou para prestação futura, devidos a prazo, ou de empréstimos bancários, representados pelos Documentos Comprobatórios.

4.3 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe pelos respectivos Credores Originais em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e Coobrigação. Os Direitos Creditórios serão transferidos com todos e quaisquer direitos,

privilégios, preferências, ações, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

4.4 O respectivo Credor Original é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, e ainda, nos casos de transferência com Coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Aquisição.

4.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelos Credores Originais encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.6 Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

4.8 A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios ofertados à Classe pelos Credores Originais.

4.9 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores (a) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos por Agentes de Recebimento, para recebimento em uma Conta de Cobrança; (b) por meio de PIX ou mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível, em ambos os casos direcionados para a Conta da Classe ou para uma Conta *Escrow* de titularidade do respectivo Credor Original, conforme aplicável.

4.10 Os Contratos de Aquisição deverão conter cláusula que obrigue o respectivo Credor Original a transferir à Conta da Classe, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, quaisquer valores relativos ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos à Classe que venham a receber.

4.11 Durante todo o prazo de duração da Classe, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios (revolvência).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

4.12 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora, ou terceiro por ele contratado, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da regulamentação vigente, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem, na forma do Anexo II a este Regulamento.

4.12.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.12.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

4.12.3 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme aplicável:

(a) aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:

(1) o respectivo Devedor não deve estar inadimplente há mais de 12 (doze) Dias Úteis com relação a quaisquer parcelas de Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe;

(2) na Data de Aquisição e Pagamento o respectivo Direito Creditório não deve estar inadimplido;

(3) deverão ser devidamente apresentados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(4) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(5) considerada *pro forma* a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, sejam observados os seguintes indicadores:

| Característica dos Direitos Creditórios | Percentual que representa do Patrimônio Líquido | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores |
|---|--|---|---|
| Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária) | No mínimo 20% e máximo 100% | 200 (duzentos) | 5.000 (cinco mil) |
| Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços | No máximo 6% | 100 (Cem) | 100 (cem) |
| Representado por CCB | No máximo 80% | | |
| Representado por CPR Financeira | | | |
| Representado por NCC | | | |

(b) aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios não representados por CCB:

(1) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Credor Original (i) que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, Direitos Creditórios Transferidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do

Patrimônio Líquido da Classe no momento da recompra; e/ou (ii) que já tenha cedido Direitos Creditórios Transferidos cujos respectivos Devedores estejam inadimplentes perante a Classe em montantes equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos;
- (b) Os Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento máximo de 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis;
- (c) Os Direitos Creditórios representados por duplicatas, sejam estas cedidas ao fundo por meio de operações de antecipação ou como garantia nas operações de CCBs, CPRs e NCs, deverão ser “performados”, ou seja, recebíveis originados de vendas já realizadas e entregues;
- (d) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:
 - i) As duplicatas deverão ser eletrônicas, sendo sua transferência ao Fundo realizados por meio da assinatura digital do respectivo Termo de Cessão pelo Cedente;
 - ii) O referido Termo de Cessão deverá individualizar as Duplicatas cedidas e conter a assinatura do Cedente;
 - iii) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas e documentos comprobatórios serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
 - iv) a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante; e

(v) Alternativamente, admite-se que as duplicatas cedidas ao Fundo poderão ser emitidas sob a forma escritural, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

(e) Até 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios poderão ter prazo de vencimento entre 1080 (mil e oitenta) Dias Úteis a 1530 (mil quinhentos e trinta) Dias Úteis;

(f) Os Direitos Créditórios representados por CCBs, CPRs e NCCs não podem ter carência principal nem juros, com exceção daqueles que possuem garantia de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, que podem ter carência apenas de principal de até 12 meses, sempre de acordo com a política de crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(g) Os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs e NCCs que possuem garantia de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, só poderão ser desembolsados após a devida formalização e registro da AF em cartório competente.

(h) considerada *pro forma* a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs, CPRs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 540 (quinhentos e quarenta) Dias Úteis;

(i) considerada *pro forma* a (como se já ocorrida) aquisição pretendida, a carteira de Direitos Creditórios Transferidos exceto representados por CCBs, CPRs e NCCs deverá observar um prazo médio ponderado máximo de 70 (setenta) dias Úteis;

(j) Para fins de apuração e verificação de todos os limites de concentração previstos neste Regulamento, exclusivamente no que se refere às operações representadas por Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, estruturadas e/ou instrumentalizadas por instituição financeira ou sociedade que atue na condição de bancarizadora ou estruturadora da operação, tal instituição não será considerada Cedente, desde que não seja a originadora econômica dos respectivos Direitos Creditórios.

Nessas hipóteses, para fins de aplicação dos limites de concentração por Cedente, Devedor, Grupo Econômico ou quaisquer outros limites de concentração estabelecidos neste Regulamento, o Cedente originário dos Direitos Creditórios representados por CCBs deverá ser considerado o respectivo Devedor (sacado) da operação.

Todos os limites de concentração previstos neste Regulamento permanecem integralmente aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos limites por

Cedente, Devedor, Grupo Econômico.

A exclusão da instituição bancarizadora ou estruturadora do conceito de Cedente para fins de apuração dos limites de concentração não se aplicará nos casos em que esta figure como Cedente originária e econômica dos Direitos Creditórios representados por CCBs, hipótese em que será plenamente considerada Cedente para todos os efeitos deste Regulamento.

(k) os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCBs, CPRs e NCCs de um mesmo Devedor poderão representar no máximo 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(l) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCBs, CPRs e NCCs dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;

(m) A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com as garantias que servem de colateral para a carteira de Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs e NCCs, sendo o relatório elaborado mensalmente;

(n) Os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCBs, CPRs e NCCs adquiridos de um mesmo Devedor, poderão representar no máximo 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do fundo, quando não cobertos pelas garantias, sendo considerada garantia:

- (i) cessão fiduciária de duplicatas performadas; e/ou
- (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações de pagamento com cartões realizadas pelos usuários para a aquisição de bens e/ou serviços; e/ou
- (iii) garantias de investimentos de uma forma geral, entre elas cotas de fundos e/ou debêntures; e/ou alienação fiduciária de bens móveis, compreendendo automóveis, caminhões, aeronaves e ônibus; e/ou
- (iv) alienação fiduciária de bens imóveis.

(o) A Carteira de Direitos Creditórios global, representados por CCBs, CPRs ou NCCs deve contar com garantia que servem como colateral de no mínimo 60% (sessenta por cento), sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês, sendo considerada garantia:

- (i) cessão fiduciária de direitos duplicatas performadas, no mínimo 30% (trinta por cento) da carteira de CCBs, CPRs e NCCs; e/ou
- (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos de operações de pagamento com cartões realizadas pelos usuários para a

aquisição de bens e/ou serviços (limitado a 5% da carteira de CCBs, CPRs e NCCs); e/ou

(iii) garantias de investimentos de uma forma geral, entre elas cotas de fundos e/ou debêntures; e/ou

(iv) alienação fiduciária de bens móveis, compreendendo automóveis, caminhões, aeronaves e ônibus (limitado a 10% da carteira de CCBs, CPRs e NCCs); e/ou

(v) Alienação fiduciária de bens imóveis.

(p) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios global, representados por CCBs, CPRs ou NCCs deve contar com garantia que servem como colateral, sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês, sendo considerada garantia:

(i) garantias fidejussórias; e/ou

(ii) cessão fiduciária de recursos que transitam em contas de titularidade de cada devedor. Estes recursos comporão o saldo da conta cedida fiduciariamente ao Fundo em garantia do pagamento e do cumprimento das obrigações garantidas, assim definidas em cada contrato de cessão fiduciária;

(q) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(r) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional;

(s) a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações celebradas com Devedores que sejam (i) sócios, acionistas e/ou membros da administração da Consultora Especializada e da Gestora; e/ou (ii) integrantes do mesmo Grupo Econômico da Consultora Especializada e da Gestora;

(t) os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs não poderão estar inadimplentes e/ou irregulares com suas obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito, assim verificado por meio de consulta realizada em nome do respectivo Devedor no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo BACEN ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR;

(u) os respectivos Credores Originais, sejam eles coobrigados ou não pelos Direitos Creditórios ofertados, não poderão encontrar-se em processo de falência, intervenção, liquidação judicial ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), conforme aplicável;

(v) os respectivos Devedores ou Credores Originais que sejam coobrigados pelos Direitos Creditórios ofertados não poderão encontrar-se em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de trânsito em julgado do plano de recuperação, conforme aplicável;

(w) deverão ser originados e aprovados de acordo com a política de crédito vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento;

(x) deverão ter como objeto a totalidade de suas parcelas vincendas;

(y) considerada *pro forma* (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios Transferidos deverá ser igual ou superior à Taxa DI + 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) considerando o prazo médio do Direito Creditório Transferido, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa 6,00% a.a. (seis por cento ao ano); e

(z) considerada *pro forma* (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, devem ser observados todos os seguintes limites de concentração:

| Limites de Concentração por Credor Original e Devedor (calculado em relação ao Patrimônio Líquido) | |
|--|---------|
| (i) Direitos Creditórios adquiridos do mesmo Credor Original (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 6% |
| (ii) Direitos Creditórios adquiridos dos 3 (três) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 15% |
| (iii) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Credores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 30% |
| (iv) Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 4% |

| | |
|--|---------|
| (v) Direitos Creditórios devidos pelos 3 (três) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 8% |
| (vi) Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 12% |
| (vii) Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC); | até 15% |
| (viii) Direitos Creditórios devidos pelos 50 (cinquenta) maiores Devedores Originais (excluídos operações em CCB, CPR e NCC). | até 20% |

5.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

5.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Credores Originais, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. FATORES DE RISCO

6.1 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

6.2 Riscos de Mercado

- (a) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, os

Credores Originais, os Devedores e Coobrigados, conforme aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores e Coobrigados, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos pelos respectivos Devedores e Coobrigados.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(b) *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros* – Os preços e a rentabilidade dos

Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos Financeiros da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (c) *Descasamento de Taxas de Juros* – Os Direitos Creditórios poderão ser contratados a taxas pré-fixadas, e a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino podem ser pós-fixadas. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas dos Direitos Creditórios e as referidas metas de rentabilidade, ocasionando perdas para a Classe. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade (*benchmarks*) previstas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora a Consultora Especializada o Agente de Cobrança, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.3 Risco de Crédito

- (a) *Risco de Crédito* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe terão seu pagamento realizado diretamente pelos Devedores ou Coobrigados, quando aplicável, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou Coobrigados poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos Creditórios e afetar adversamente os resultados da Classe. Nestes casos, a Classe negociará ou cobrará seu crédito diretamente do Devedor ou Coobrigados e seus respectivos sucessores, quando for o caso. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos, as quais poderão ser demoradas ou infrutíferas. Sobre o tema, vide o Fator de Risco “Cobrança Extrajudicial e Judicial” abaixo.
- (b) *Risco de Concentração em Credores Originais* - Os Direitos Creditórios poderão

ser transferidos à Classe por um único Credor Original que seja instituição financeira, ou nos demais casos por um número limitado de Credores Originais. Os Credores Originais poderão ser Coobrigados ao pagamento dos Direitos Creditórios e assumem certas obrigações perante a Classe nos Contratos de Aquisição (vide “*Risco de Crédito dos Credores Originais*”, abaixo). A falta de capacidade e/ou disposição de um Credor Original de arcar com suas obrigações perante a Classe poderá causar perdas para a Classe, ou custos para recuperação deste crédito.

- (c) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, isso acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (d) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e/ou Coobrigados, conforme aplicável, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (e) *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores ou Coobrigados não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Transferidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores ou Coobrigados, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos

direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Credores Originais ou dos Devedores, ou ainda por descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Transferidos ou dos Documentos Comprobatórios, a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- (f) *Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios Transferidos* – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da política de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.
- (g) *Setores de atuação dos Credores Originais* – A Classe adquirirá, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados pelos Credores Originais. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos Credores Originais para concessão de crédito; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira

dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios Transferidos virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Transferidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

- (h) *Risco de Crédito dos Credores Originais* – Em determinadas hipóteses previstas nos respectivos Contratos de Aquisição, tais como nas hipóteses de má formalização, oposição dos Devedores ou de terceiros, vício na constituição, redução de valor por culpa ou dolo do Credor Original e outros vícios relacionados aos Direitos Creditórios Transferidos, além da hipótese em que houver Coobrigação do Credor Original pela solvência do Direito Creditório Transferido, conforme previsto nos respectivos Contratos de Aquisição, a Classe poderá ter direito de exigir uma indenização, a recompra ou exercer a Coobrigação contra o Devedor Original. Em todas estas hipóteses, a Classe irá estar sujeita ao risco de crédito do Devedor Original. Se o Credor Original em questão não honrar com tais compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

6.4 Risco de Liquidez

- (a) *Falta de Liquidez dos Ativos*. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (b) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Caso venha a ser liquidado, incluindo na hipótese de liquidação antecipada prevista no Capítulo 14 do presente Anexo Descritivo, a Classe poderá não dispor de recursos em moeda corrente nacional para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser

exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

- (c) *Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.
- (d) *Baixa Liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário* – O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

6.5 Risco de Descontinuidade

- (a) *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (b) *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Credores Originais e à sua capacidade de originar e ceder

Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento.

6.6 Riscos Operacionais

- (a) *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (b) *Sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, da Classe e, quando aplicável, dos Credores Originais, dos Devedores e/ou Coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (c) *Conciliação de recursos recebidos extra cobrança* – Existe a possibilidade de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos mediante depósito em Conta *Escrow*. Em regra, este tipo de conta recebe pagamentos de outros créditos de titularidade do Credor Original, além dos Direitos Creditórios. Falhas ou atrasos nessa conciliação destes valores em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

6.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

(a) *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.8 Outros Riscos

- (a) *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em

condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

- (b) *Risco Legal* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de Direitos Creditórios pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

- (c) *Bloqueio de Conta* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser depositados em uma Conta de Cobrança, na Conta da Classe ou Conta *Escrow*. Os recursos mantidos em uma Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe e a Conta de Cobrança serão mantidas junto a uma Instituições Bancárias Autorizadas, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. Adicionalmente, existe a possibilidade de bloqueio de qualquer Conta *Escrow* em decorrência de obrigações do respectivo Credor Original, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial do respectivo banco depositário. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão de quaisquer dos eventos descritos acima.

- (d) *Risco de Fungibilidade* - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Transferidos à Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos em uma Conta de Cobrança, diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta *Escrow*. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, ou na Conta *Escrow*, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias que não sejam de titularidade da Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nos termos dos Contratos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios

Transferidos, os Credores Originais obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Credores Originais irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, o Custodiante a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Credores Originais em violação às disposições dos Contratos de Aquisição.

- (e) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credores Originais, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Credores Originais; (c) penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos; (d) revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Credores Originais ou Devedores; e (e) possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Transferidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credores Originais ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- (f) *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – Os Contratos de Aquisição e as vias originais de cada Termo de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Credor Original. O registro de operações de transferência de direitos creditórios não representados por títulos de crédito realizadas por meio do instituto da cessão de crédito prevista no Código Civil tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que caso o Credor Original celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Transferidos não representados por títulos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido

ofertados ou transferidos pelo Credor Originário a mais de um cessionário. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, da Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pela falta de registro dos Contratos de Aquisição e/ou dos Termos de Aquisição em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Credor Original. Ademais, os Direitos Creditórios representados por títulos de crédito, tais como as CCBs, podem ser transferidos por meio de endosso em preto, cuja eficácia contra terceiros não depende, em princípio, de registro em cartório de registro de títulos e documentos. Todavia, em caso de questionamento do endosso em preto, especialmente em caso de endosso em preto eletrônico, a ausência de registro em cartório de registro de títulos e documentos pode também ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos à Classe.

- (g) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora realizará em periodicidade trimestral a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, posteriormente à cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- (h) *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.
- (i) *Riscos Decorrentes da política de crédito adotada pelo Credor Original* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Transferidos adotada pelo respectivo Credor Original na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de seleção e análise de crédito utilizados pela Gestora e pela Consultora Especializada em relação aos Devedores e/ou Coobrigados, conforme o caso, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- (j) *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos* – Os pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Transferidos pode ocorrer mediante a concessão de descontos. Nesta hipótese, o Cotista terá seu horizonte original de

rendimentos reduzido em relação a tais Direitos Creditórios Transferidos. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso os Credores Originais não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título.

- (k) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição* – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou Coobrigados, conforme aplicável. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios.
- (l) *Ausência de Notificação dos Devedores* – Existe a possibilidade de não haver notificação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe aos Devedores. Nessas situações, caso os Direitos Creditórios Transferidos sejam transferidos à Classe por meio de cessão ou, se por alguma razão, o endosso dos respectivos Documentos Comprobatórios seja questionado, a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos em questão pode não ter eficácia em relação ao respectivo Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao respectivo Credor Original, conforme o caso, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (m) *Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Transferidos de Credores Originais, e/ou devidos por Devedores, cujas Demonstrações Financeiras não sejam Auditadas* – A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios Transferidos dos Credores Originais e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.
- (n) *Possibilidade de Redução da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios Transferidos* – No caso de Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs, apesar

de tais títulos serem emitidos em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Transferidos representados por CCBs, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos e, por consequência, o rendimento da Classe e dos Cotistas.

- (o) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (p) *Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica* – A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas de determinadas classes podem não possuir classificação de risco emitida por Agência de Classificação de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.
- (q) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (r) *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão

adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

- (s) *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração dos Devedores e/ou Coobrigados e/ou das Garantias Reais, conforme o caso, por diversos motivos, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de substituição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das Garantias Reais relacionadas aos Direitos Creditórios, quando aplicável, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- (t) *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços da Classe, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Transferidos e da transferência desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.
- (u) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão determinada meta de rentabilidade (*benchmark*). O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Transferidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (v) *Risco de Governança* – Após a primeira emissão de cada Subclasse de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, observados os requisitos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de emissão de

novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, este Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas. Além disso, as condições previstas neste Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (w) *Risco decorrente da relação comercial entre Credores Originais e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Credores Originais. Tais Credores Originais não são previamente conhecidos pela Classe e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Credores Originais e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Transferidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Credor Original, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Credores Originais não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
- (x) *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe.
- (y) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por duplicatas emitidos em caracteres de computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além

disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- (z) *Atuação da Consultora Especializada como Agente de Cobrança* – A Multiplike Consultoria e Cobrança Ltda. também foi contratada pela Classe para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos que vierem a ficar inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.
- (aa) *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe* – A Gestora buscará compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de Ativos Financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (bb) *Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora* – A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (cc) *Assinatura Eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não contar com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como CCBs ou duplicatas, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade

da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

- (dd) *Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia dos Documentos Comprobatórios* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” de títulos de crédito dos Credores Originais de CCBs à Classe poderá ocorrer mediante a celebração do respectivo Termo de Aquisição, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos pelo Credor Original à Classe (a) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso realizado pelo Credor Original, transferindo os respectivos títulos de crédito, como CCBs, duplicatas e cheques, a outro adquirente, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos respectivos títulos de crédito e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas, e (b) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- (ee) *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Credores Originais, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Credores Originais, da Gestora, da Consultora Especializada, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz

respeito aos Devedores e/ou Coobrigados, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Transferidos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

- (ff) *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e conseqüentemente os Cotistas.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consultora Especializada

7.1 A **MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.903/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 1805, Joinville – Santa Catarina (“Consultora Especializada”), foi contratada pela Gestora para auxiliá-la na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe.

7.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato por meio do qual a Consultora Especializada foi contratada pela Classe, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, observadas a Política de Crédito.

7.3 Pela prestação dos serviços à Classe, a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração mensal de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento ao mês) sobre o volume de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

7.3.1 A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, até

o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil.

Custodiante

7.4 Atividades de custódia, escrituração, controladoria dos ativos e passivos da Classe serão exercidas pela Administradora (“Custodiante”), nos termos da Regulamentação em vigor e do previsto neste Regulamento.

7.5 O Custodiante deverá verificar trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à RCVN 175 e observadas as disposições deste Regulamento.

7.5.1 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante, ou empresa contratada, à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora solicite que o respectivo Cedente apresente ao Custodiante, ou regularize, os Documentos Comprobatórios.

Agente de Cobrança

7.6 A **MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.903/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, Bairro Costa e Silva, Município de Joinville e Estado de Santa Catarina (“Agente de Cobrança”) foi contratada pela Gestora para realizar as atividades de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora

7.7 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses da Classe, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança, de acordo com a política de cobrança extraordinária que consta do Anexo IV.

7.8 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou

(ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

7.9 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta da Classe, sendo que o Agente de Cobrança

prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

7.10 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da política de cobrança extraordinária.

7.11 O Agente de Cobrança enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus Documentos Comprobatórios, se houver.

7.12 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

8.1 As Cotas da Classe somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

8.2 As Cotas serão divididas em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

8.2.1 Todas as Cotas Seniores de uma mesma série ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

8.2.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Subclasses de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.2.3 O respectivo Suplemento estabelecerá, para cada série de Cotas Seniores e para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, (a) o cronograma e os valores para amortização e o prazo de duração e resgate, (b) uma meta de

rentabilidade (*benchmark*), sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações e (c) a forma de colocação das respectivas Cotas. A meta de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida por cada série ou Subclasse de Cota, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem valores para amortização e resgate pré-determinados, meta de rentabilidade (*benchmark*) ou limite de rentabilidade, sendo certo que seu Suplemento indicará a forma de colocação das respectivas Cotas.

8.3 As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, exceto se esta for dispensada, nos termos da RCVM 175 e observada a limitação de negociação no mercado secundário prevista no item 8.4 abaixo.

8.4 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos da RCVM 175 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que se tenha obtido prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado, nos termos da regulamentação em vigor.

8.5 Os novos subscritores de Cotas celebrarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

Cotas Seniores

8.6 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão, na Data de Integralização Inicial de cada série de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iii) valor unitário das Cotas Seniores de cada série calculado todo Dia Útil,

para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos nos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo;

(iv) e direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o peso do voto de cada cotista da Classe Sênior proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição na data da convocação da respectiva assembleia, conforme metodologia definida no regulamento do Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.7 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) valor unitário de emissão na primeira data de integralização de cada Subclasse de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(iii) valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos nos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo; e

(iv) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o peso do voto de cada cotista da Classe Mezanino proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição na data da convocação da respectiva assembleia, conforme metodologia definida no regulamento do Fundo.

Cotas Subordinadas Junior

8.8 As Cotas Subordinadas Junior de cada única têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

(ii) valor unitário de emissão na primeira data de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos nos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo; e

(iv) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo o peso do voto de cada cotista da Subordinada Junior proporcional ao valor financeiro atualizado de sua posição na data da convocação da respectiva assembleia, conforme metodologia definida no regulamento do Fundo.

Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior

8.9 As Cotas Subordinadas, em conjunto, terão um índice de subordinação que será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá diariamente representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) (o “Índice de Subordinação”).

8.10 As Cotas Subordinadas Júnior terão um índice de subordinação que será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, que deverá diariamente representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) (o “Índice de Subordinação Júnior”).

8.11 O Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Júnior devem ser apurados todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

8.12 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora (“Aviso de Desenquadramento”).

8.12.1 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação

Júnior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada nos termos e prazos acima descritos, ficará configurado um Evento de Avaliação.

Índices de Cobertura

8.13 As cotas Sêniores terão um índice de Cobertura Sênior, calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vincendos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores em circulação, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 65% (sessenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) o saldo devedor das Cotas Sêniores, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das Cotas Sêniores, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento.

8.14 As cotas Subordinadas Mezanino terão um Índice de Cobertura Mezanino calculado mensalmente pela Gestora, correspondente à razão resultante da divisão entre:

(a) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios vincendos, cujas datas de vencimento sejam iguais ou anteriores à data que antecede em 60 (sessenta) dias corridos a maior data de vencimento final dentre todas as séries de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino em circulação, o que ocorrer por último, excluídos integralmente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, multiplicado por 85% (oitenta e cinco por cento), somados a 100% (cem por cento) do valor dos recursos disponíveis em moeda corrente nacional mantidos na Conta do Fundo e/ou em Investimentos Permitidos;

(b) a soma dos saldos devedores das Cotas Sêniores e das Cotas Mezanino, consideradas todas as séries em circulação, que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero); e

(c) a Gestora é responsável pelo monitoramento do índice de cobertura das Cotas Subordinadas Mezanino, devendo notificar imediatamente a Administradora da ocorrência de qualquer desenquadramento.

Emissão e Distribuição das Cotas

8.15 As Cotas Seniores e a Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser objeto de distribuição pública junto a Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior.

8.16 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por Cotistas Vinculados.

8.17 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

8.18 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

8.19 A Administradora, em nome da Classe, conforme orientação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da RCV 175 e desde que obedecidas as seguintes condições:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou Subclasse de Cotas;
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação

não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iv) a nova emissão de Cotas não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(v) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas deverá ser observados o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior.

8.20 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

8.21 Não haverá direito de preferência dos Cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas.

8.22 O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

8.23 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado do dia da Cota na data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

8.23.1 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Junior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição e a política de investimento prevista neste Regulamento.

8.24 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.25 O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.26 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.27 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.27.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.27 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

8.28 As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

8.29 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

8.30 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Valoração das Cotas

8.31 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valoradas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva série ou Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

8.32 O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

8.32.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série de Cotas Seniores referido no inciso (i) do item 8.32 acima será calculado como o produto

- (1) do Patrimônio Líquido e (2) a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Seniores da série em questão pela (ii) a somatória do Valor de Referência de todas as Cotas Seniores em circulação.

8.32.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração.

8.32.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme previsto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para a respectiva série dessa Subclasse de Cotas.

8.33 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, definida no Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão (i) do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (ii) pelo número de Cotas

Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

8.33.1 O Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso (i) do item 8.33 acima será calculado como o produto (1) da diferença entre Patrimônio Líquido e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação e (2) a razão entre (i) o montante agregado do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão e (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Subclasses que estejam em circulação.

8.33.2 Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste item 8.33.2, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse na hipótese de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a subordinação de referida Subclasse às Cotas Seniores em circulação, nos termos deste Regulamento, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração.

8.34 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Juniores, o valor de cada Cota Subordinada Junior será equivalente ao maior valor entre zero e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído (a) do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (b) do somatório do valor atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Amortização e Resgate

8.35 As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo.

8.36 Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.37 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no item 8.37.1 abaixo. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

8.37.1 As Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas desde que observados os seguintes critérios:

- (i) considerada *pro forma* (como se já ocorrida) a amortização de Cotas Subordinadas Junior pretendida, a Classe não fique desenquadrado em relação ao Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior, bem como em relação às demais disposições deste Regulamento;
- (ii) deve haver Disponibilidades em valor superior à soma do valor da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (iv) não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

8.37.2 A amortização de Cotas Subordinadas Junior deverá ocorrer mediante solicitação da maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Junior, com 10 (dez) dias de antecedência.

8.38 O previsto nos itens acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

9.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) até 30 (trinta) dias de cada data de amortização ou data de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

(ii) até 7 (sete) Dias Úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo da Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

13.1.1 As Duplicatas com prazo de até 90 (noventa) dias devem representar, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da próxima amortização programada de Cotas.

9.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, calculada mensalmente todo último Dia Útil de cada mês calendário, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

9.3 O valor da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao maior valor entre (a) o total estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

9.4 Na hipótese de a Classe deixar de atender a Reserva de Amortização ou a Reserva de Despesas e Encargos, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

10.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

10.3 Os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

10.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

10.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

10.6 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

10.7 Os Direitos Creditórios Transferidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

10.8 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

11. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1 Sem prejuízo dos encargos descritos no artigo 117 da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, conforme o caso, constituem encargos da Classe, podendo ser diretamente dela debitadas, as seguintes despesas: (i) remuneração do Agente de Cobrança; e (ii) remuneração da Consultora Especializada.

11.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A partir da primeira data de integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, na seguinte ordem:

(i) Em datas que sejam datas de amortização de Cotas, e desde que não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe:

- (1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos;
- (3) Amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (4) Amortizações programadas e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (5) Amortização e ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento;
- (6) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (7) aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) Em datas que não sejam datas de amortização de Cotas, e desde que não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe:

- (1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e da Reserva de Despesas e Encargos;
- (3) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (4) aquisição de Ativos Financeiros.

12.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) resgate total das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento e a ordem de prioridade entre diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino definidas no respectivo Suplemento; e
- (v) resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Especial de Cotistas.

13.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, em primeira ou segunda convocação |
|----------------|---|--|
| | Primeira Convocação Segunda Convocação | |
| | | |

| | | | | |
|-----|---|--------------------------------|--------------------------------|---------------|
| (a) | as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
|-----|---|--------------------------------|--------------------------------|---------------|

| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, em primeira ou segunda convocação |
|--|--|---|--|
| | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| da parte geral da Resolução CVM 175; | | | |
| (b) alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus Anexos; | maioria dos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes | maioria dos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data da convocação. |
| (c) eleger e destituir os representantes dos Cotistas; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (d) deliberar sobre a alteração das características, direitos, obrigações ou da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação de risco das Cotas já | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações, ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, apurado na data da convocação da respectiva assembleia. | | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, apurado na data da convocação da assembleia, aplicável para deliberações que proponham a alteração de qualquer |

subscritas;

Subclasse
de Cotas,
especialmente
aquelas que
impliquem
em modificação
de
vantagens, criação
ou
aumento de
obrigações
relativas às
Cotas
Subordinadas Júnior.

| | | | |
|----------------|---|--|--|
| (e) | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (f) | 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em | 80% (oitenta por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes | não aplicável |
| Matéria | Quórum Geral de Aprovação de Matérias <hr/> Primeira Convocação Segunda Convocação | | Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, em primeira ou segunda convocação |
| | circulação | | |
| (g) | 80% (oitenta por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado na data da convocação da assembleia. | 80% do valor financeiro das Cotas Seniores e Mezanino com representação na assembleia. | não aplicável |
| (h) | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na data |

da convocação.

| | | | |
|---|--|---|---------------|
| (i) deliberar sobre a substituição do Auditor Elegível por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; e | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (j) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança. | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado na data da convocação da respectiva assembleia. | 75% (setenta e cinco por cento) do valor financeiro atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino representadas na assembleia, apurado com base nas posições na data da convocação. | não aplicável |

13.2.1 Em face do potencial conflito de interesses (a) dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior detidas pela Gestora ou suas partes relacionadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas na alínea (j) do item 13.2 acima e (b) dos Cotistas Subordinados Junior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (f) e (g) do item 13.2 acima.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, desde que, notificado(a) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação da parte inadimplente sobre o descumprimento;

(b) renúncia do Custodiante ou da Gestora, sem que haja um substituto aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, dentro do prazo estabelecido neste

Regulamento

- (c) na hipótese de serem realizados ou não realizados pagamentos de Amortização de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Administradora, Custodiante ou pelos Cotistas, desde que não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após (a) a identificação do erro ou (b) do recebimento de notificação neste sentido, o que ocorrer primeiro;
- (d) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 3 (três) subníveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (e) caso, na Data de Verificação de cada mês, a Administradora verifique que:
- (1) seja igual ou superior a 7% (sete por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente de Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram em atraso há mais de 60 (sessenta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe; e/ou
 - (2) seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente de Direitos Creditórios inadimplidos que se encontram em atraso há mais de 180 (cento e oitenta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe;
 - (3) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da(s) parcela(s) dos Direitos Creditórios Inadimplidos que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe; e/ou
 - (4) exclusivamente para os Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCs, seja igual ou superior a 10% (dez por cento), o resultado da razão entre: (a) valor presente da soma de contratos vigentes, adimplidos ou inadimplidos, do respectivo Devedor que possua parcela(s) vencida(s), que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias e (b) Patrimônio Líquido da Classe; e/ou
- (f) na Data de Verificação de cada mês, a Gestora verifique que foram descumpridos quaisquer dos seguintes indicadores, desde que não sanados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Verificação em que se verificou o descumprimento, sendo certo que os Credores Originais e Devedores serão considerados em conjunto com seus Grupos Econômicos para fins de cômputo dos parâmetros abaixo:

| Característica dos Direitos Creditórios | Percentual que representa do Patrimônio Líquido | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores |
|---|--|---|---|
| Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo) | No mínimo 20% e máximo 100% | 200 (duzentos) | 5.000 (cinco mil) |

| | | | |
|--|---------------|-----------|-----------|
| financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária) | | | |
| Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços | No máximo 6% | 100 (Cem) | 100 (cem) |
| Representado por CCB | No máximo 80% | | |
| Representado por CPR | | | |
| Representado por NCC | | | |

(g) o volume de Recompra de Direitos Creditórios Transferidos nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classena data de apuração;

(h) caso a média móvel dos últimos 12 (doze) meses do volume mensal de Recompra de Direitos Creditórios, apurada na Data de Verificação de cada mês, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo o cálculo mensal obtido pela razão entre (a) o volume total de recompras realizadas no respectivo mês calendário e (b) o Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do respectivo mês calendário. A Gestora é responsável pelo monitoramento mensal do índice, devendo imediatamente notificar a Administradora da ocorrência de seu desenquadramento para as providências previstas neste capítulo;

(i) caso os Cotistas Vinculados deixem de deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, conforme informado pela Gestora, nos termos do Contrato de Gestão;

(j) O total da Carteira de Direitos Creditórios representados por CCBs, CPRs ou NCCs deve contar com garantia que servem como colateral de no mínimo 60% (sessenta por cento), sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês;

(k) identificação de Inconsistência Relevante;

(l) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição em montante superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, salvo (a) em razão de erros operacionais e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do seu conhecimento, ou (b) caso tais Direitos Creditórios sejam objeto de Recompra realizada no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do seu conhecimento;

(m) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(n) verificação de não enquadramento da Reserva de Amortização e Índices de Cobertura nas datas e nos montantes previstos neste Regulamento;

(o) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro, ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(p) na hipótese de a Classe não manter o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Júnior por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento do Aviso de Desenquadramento; ou

(q) após o prazo de que trata o item 3.1 deste Anexo Descritivo, a Classe mantiver em sua carteira Ativos Financeiros que representem mais do que 30% (trinta) por cento do Patrimônio Líquido.

14.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas e (b) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Adicionalmente, mediante a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos incisos acima, a Classe interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.3 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

14.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial

de Cotistas.

14.5 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas (i) que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou (ii) pela liquidação da Classe;

(ii) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outra Classe de investimento em Direitos Creditórios;

(iii) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, por um período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(iv) (i) a decretação de falência da Consultora Especializada, (ii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Consultora Especializada ou Gestora, ou (iii) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Consultora Especializada ou Gestora, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(v) caso, na hipótese de renúncia do Agente de Cobrança e/ou da Administradora, no prazo previsto neste Regulamento, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e/ou da Administradora; e nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na RCVM 175.

14.6 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e

(c) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.7 Não sendo instalada a Assembleia Especial de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento.

14.8 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não liquidação

da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Especial de Cotistas.

14.9 Caso a Assembleia Especial de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) após o pagamento dos montantes indicados no item (ii) anterior, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira a Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iv) as Cotas Subordinadas Junior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Junior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

14.10 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.11 A Assembleia Especial de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.12 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares

das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

14.13 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.14 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.15 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.16 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

14.17 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

15. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

15.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Suplementos.

15.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i) imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 15.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 15.3 acima se tornam facultativas.

15.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 15.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os

procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 15.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

ANEXO I - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

| | |
|---|--|
| Acordo Operacional | É o acordo feito entre Administradora e Gestora. |
| Administradora | A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças Faria Lima, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Agência de Classificação de Risco | Conjuntamente, a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e a Agência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas. |
| Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores | A Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Agência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas | Qualquer agência de classificação de risco autorizada pela CVM para a prestação deste serviço, contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Subordinadas, conforme aplicável. |
| Agente de Cobrança | A MULTIPLIKE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.903/0001-30, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, Bairro Costa e Silva, Município de Joinville e Estado de Santa Catarina, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Agente de Recebimento | As Instituições Bancárias Autorizadas indicadas pela Gestora, contratada para a prestação dos serviços indicados no item 4.9 do Anexo Descritivo. |
| Alocação Mínima | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios. |
| ANBIMA | A Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| Assembleia Especial de Cotistas | A assembleia especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, responsável por deliberar sobre matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas. |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Assembleia Geral de Cotistas | A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas do Fundo. |
| Ativos Financeiros | Os ativos financeiros que poderá ser objeto de investimento pela Classe, conforme listados no item 3.3 do Anexo Descritivo. |
| BACEN | O Banco Central do Brasil. |
| CCB ou CCBs | As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem pelos Devedores, em favor dos Credores Originais, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| Classe | Classe única de Cotas – Responsabilidade Limitada, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento. |
| CMN | O Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| Código ANBIMA | O “ <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> ”, editado e publicado pela ANBIMA, conforme aditado de tempos em tempos. |
| Condições de Aquisição | As condições de aquisição estabelecidas no item 5.2 do Anexo Descritivo, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo. |
| Conta de Cobrança | Cada conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a um Agente de Recebimento. |
| Conta da Classe | A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe. |
| Conta Escrow | Significa uma conta de movimentação restrita de titularidade de um Credor Original. |
| Contrato de Aquisição | Cada contrato que regula as cessões de crédito ou os endossos de CCBs, conforme o caso, celebrado entre os Credores Originais e a Classe. |
| Contrato de Cobrança | O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ” celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança em 31 de agosto de 2021, conforme aditado de tempos em tempos. |
| Contrato de Gestão | O “ <i>Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora em 23 de agosto de 2021, conforme aditado de tempos em tempos. |

| | |
|---------------------------------------|--|
| Coobrigação e Coobrigado | A obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo Fundo assumida pelo Credor Original ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permanecem com o Credor Original ou terceiro. |
| Cotas | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto. |
| Cotas Seniores | As séries de cotas sênior de emissão da Classe. |
| Cotas Subordinadas | Em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. |
| Cotas Subordinadas Júnior | As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. |
| Cotas Subordinadas Mezanino | As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. |
| Cotista | O titular de Cotas de emissão da Classe, sem distinção entre classes e séries. |
| CPR ou CPRs | Cédula de Produto Rural. |
| Credores Originais | As empresas ou instituições financeiras, que originam Direitos Creditórios em suas atividades mercantis, industriais, de prestação de serviços ou financeiras, e que tenham alienado tais Direitos Creditórios para a Classe. |
| Critérios de Elegibilidade | Os critérios estabelecidos no item 5.1 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. |
| Custodiante | A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2942 – 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| CVM | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Verificação | O 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês calendário. |
| Data de Aquisição e Pagamento | Cada data do pagamento ao respectivo Credor Original do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos dos respectivos Contratos de Aquisição e Termos de Aquisição. |
| Data de Integralização Inicial | A data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série. |
| Devedores | Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios Transferidos. |

| | |
|--|--|
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Direitos Creditórios | Os direitos creditórios originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, financeiro, industrial e serviços, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou a serem entregues, e de prestação de serviços já prestados ou a serem prestados, liquidados a prazo, formalizados por meio de Documentos Comprobatórios. |
| Direitos Creditórios Inadimplidos | Os Direitos Creditórios Transferidos que não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores liquidados nas respectivas datas de vencimento. |
| Direitos Creditórios Transferidos | Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe pelos Credores Originais mediante cessão e/ou endosso em preto, conforme o caso. |
| Disponibilidades | Os recursos da Classe mantidos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária. |
| Documentos Comprobatórios | A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios. |
| Eventos de Avaliação | Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo. |
| Eventos de Liquidação Antecipada | Os eventos definidos no item 14.5 do Anexo Descritivo. |
| Fundo | O MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. |
| Garantia Real | A cessão fiduciária de recebíveis, constituída em benefício do Fundo nos termos da legislação aplicável, para garantia do pontual pagamento de Direitos Creditórios. |
| Gestora | A MULTIPLIKE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.207/0001-48, com sede na Rua Ruy Barbosa, 1805, 2º andar, Município de Joinville e Estado de Santa Catarina. |
| Grupo Econômico | O grupo econômico formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas. |
| Grupo Subordinado | O bloco de Cotistas formado pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino detidas exclusivamente, direta ou indiretamente, por Cotistas Vinculados. |
| Inconsistência | A identificação de inconsistências nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos no âmbito da verificação de lastro. |

| | |
|---|--|
| Inconsistência Relevante | A situação na qual sejam identificadas Inconsistências, dentro de um determinado trimestre, em percentual superior a 10% (dez por cento) em relação ao total dos Direitos Creditórios Transferidos objeto da verificação em questão. |
| Índice de Subordinação | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável. |
| Índice de Subordinação Júnior | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe. |
| Instituições Bancárias Autorizadas | O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Bancária Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias. |
| Instrução CVM nº 489/11 | A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. |
| Investidores Autorizados | Os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| IPCA | O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| NCC ou NCCs | Notas Comerciais. |
| Patrimônio Líquido | O patrimônio líquido a Classe, conforme definido no item 10.1 do Anexo Descritivo. |
| Patrimônio Líquido Negativo | Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe superarem a soma de todos os seus ativos. |
| Prestadores de Serviço Essenciais | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto. |
| RCVM 175 | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins. |

| | |
|---|--|
| Recompra e termos derivados como Recomprar e Comprado | O ato pelo qual o Credor Original recompra, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios que transferiu à Classe. |
| Regulamento | O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo e seus demais anexos. |
| Reserva de Amortização | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, conforme prevista no item nos termos previstos no item 9.1 do Anexo Descritivo. |
| Reserva de Despesas e Encargos | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente ao pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme prevista no item 9.2 e no item 9.3 do Anexo Descritivo. |
| Subclasses | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe. |
| Suplemento | É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, assim como da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelos definidos nos <u>Anexo V</u> , <u>Anexo VI</u> e <u>Anexo VII</u> , respectivamente, deste Regulamento. |
| Taxa de Administração | A taxa devida pela Classe nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento. |
| Taxa de Gestão | A taxa devida pela Classe nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento. |
| Taxa Máxima Distribuição | A taxa devida pela Classe nos termos do item 7.2.1 da parte geral do Regulamento. |
| Termo de Aquisição | O documento utilizado para documentar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme o caso, o qual contém a relação dos Direitos Creditórios adquiridos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos respectivos. |
| Valor de Referência das Cotas Seniores | Com relação a cada série de Cotas Seniores, o valor das Cotas Seniores na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado diariamente pela respectiva meta de rentabilidade (<i>benchmark</i>) definida no respectivo Suplemento, deduzido dos valores de amortização. |
| Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino | Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado diariamente pela respectiva meta de rentabilidade (<i>benchmark</i>) definida no respectivo Suplemento, deduzido dos valores de amortização. |

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Transferidos:

Procedimentos realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Transferidos será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{* (N - 1) + z^2 * p * (1-p)} ME^2$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Transferidos

z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

- a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Transferidos em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

b) a seleção dos Direitos Creditórios Transferidos será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Credores Originais mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Credores Originais mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Transferidos de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

ANEXO III - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A originação e a oferta para alienação dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os procedimentos descritos a seguir:

- a) os Credores Originais encaminham à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ofertar para aquisição pela Classe;
- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira a Classe, analisa e aprova ou reprova a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados;
- c) a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- d) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Aquisição pela Gestora, pelo Credor Original, que poderá ser representado pela Gestora, e pelo Custodiante, nessa ordem;

| Característica dos Direitos Creditórios | Percentual que representa do Patrimônio Líquido | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes |
|--|--|---|---|
|--|--|---|---|

| | | Originais | Devedores |
|---|-----------------------------|------------------|-------------------|
| Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária) | No mínimo 20% e máximo 100% | 200 (duzentos) | 5.000 (cinco mil) |
| Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços | No máximo 6% | 100 (Cem) | 100 (cem) |
| Representado por CCB | No máximo 80% | | |
| Representado por CPR | | | |
| Representado por NCC | | | |

e) no ato da assinatura do Termo de Aquisição, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Credor Original.

A política de concessão de crédito da Multiplike envolve as seguintes etapas:

a) Cadastro do Credor Original e/ou Coobrigado, que inclui sem limitação os seguintes procedimentos:

(i) checagem de documentos, que pode incluir cópia de contrato ou estatuto social, cartão de CNPJ, comprovante de endereço, dados bancários, RG ou CNH das pessoas físicas, demonstração de resultados e balanço dos últimos 2 (dois) anos, cópia da Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física, borderô de operações já realizadas com fundos de investimento, securitizadoras ou instituições financeiras e histórico de

liquidações;

(ii) consulta do CNPJ do Credor Original e/ou Coobrigado pessoa jurídica e pessoas relacionadas nos sites dos tribunais de justiça competentes;

(iii) avaliação do grupo econômico, incluindo ano de fundação, antecessores, quadro societário, qualificação da administração;

(iv) consulta aos cadastros do Banco Central do Brasil e órgãos de proteção ao crédito;

(v) consulta de informações disponíveis publicamente na *internet*;

(vi) avaliação da carteira e perfil de clientes e dos parceiros financeiros;

(vii) análise financeira, por meio das demonstrações de resultados e balanços;

(viii) se o Credor Original e/ou Coobrigado estiver em recuperação judicial, deve ser avaliado o cumprimento do plano e a situação da empresa após a homologação;

(ix) Checagem de referências de mercado (clientes, parceiros, fornecedores).

b) Avaliação do Comitê de Crédito da Gestora a partir dos documentos e informações previstos no item “a” acima. O Comitê de Crédito define o *rating* interno do Credor Original e/ou Coobrigado e os limites de crédito aplicáveis. Deste comitê participam analistas e membros da diretoria da Gestora.

c) Cada operação proposta de transferência de Direitos Creditórios à Classe é antecedida das seguintes etapas:

(i) o analista de crédito/gestor responsável pelo cliente: 1) avalia a proposta enviada (p. ex., se é uma transação de compra e venda ou prestação de serviços, se há Nota Fiscal, contrato, cheque, data de entrega da mercadoria); 2) avalia as informações cadastrais e histórico de operações do cliente 3) verifica os apontamentos no Banco Central do Brasil e órgãos de proteção ao crédito; 4) avalia as características da transação pretendida (quantidade de Devedores, valores e prazo dos títulos; 5) analisa os Devedores e/ou Coobrigados e sua capacidade de pagamento, individualmente ou por amostragem, dependendo do volume de Devedores e/ou Coobrigados e 6) verifica o lastro da operação.

(ii) Feitas as verificações mencionadas no item “i” anterior, a operação é submetida ao setor que realiza um segundo grau de avaliação do crédito. Esse setor faz a conferência da liberação ou negativa feita pelo primeiro grau, reavalia a documentação da operação e retorna com seu parecer o analista de primeiro grau. Em casos de discordância de opinião, a operação é submetida ao Comitê de Crédito.

d) Serão, ainda, originados Direitos Creditórios que atendam a concentração abaixo, em linha com o Evento de Avaliação descrito no inciso 20.1.(d):

| Característica dos Direitos Creditórios | Percentual que representa do Patrimônio Líquido | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes de Credores Originais | Composição Mínima da Carteira em relação ao número de diferentes Devedores |
|---|--|---|---|
| Representado por duplicadas e/ou Disponibilidades (saldo financeiro de caixa, investidos em fundos soberanos ou ativos financeiros com liquidez diária) | No mínimo 20% e máximo 100% | 200 (duzentos) | 5.000 (cinco mil) |

| | | | |
|--|---------------|-----------|-----------|
| Representado por outros contratos de compra e venda e/ou prestação de serviços | No máximo 6% | 100 (Cem) | 100 (cem) |
| Representado por CCB | No máximo 80% | | |
| Representado por CPR | | | |
| Representado por NCC | | | |

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

ANEXO IV - POLÍTICA DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores e/ou Coobrigados prevista neste Anexo IV, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

Caberá ao Agente de Cobrança iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo a excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a) A contar do 1º (primeiro) Dia Útil da data de vencimento de cada Direito Creditório Transferido, não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança enviará ao respectivo Devedor, por meio de correio eletrônico, carta com aviso sobre o não pagamento pontual do Direito Creditório, bem como sobre a necessidade de seu pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- b) Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) Dia Útil após o vencimento de cada Direito Creditório Transferido, não sendo identificado o pagamento ou retorno com a previsão do pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor por telefone, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório visando à quitação do débito;
- c) Será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como propor outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos do Contrato de Cobrança
- d) As prorrogações constantes no item acima somente serão concedidas caso não exista qualquer discussão em relação à existência do lastro do Direito Creditório Transferido;
- e) Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Transferido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento:
 - (i) o título representativo de referido Direito Creditório Transferido poderá ser encaminhado a protesto e/ou, a critério do Agente de Cobrança, poderá ser realizada a negativação do Devedor junto aos

órgãos de proteção ao crédito; e

(ii) nos casos em que houver Coobrigação, o Agente de Cobrança deverá notificar o Coobrigado para que efetue a Recompra dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

f) Não havendo renegociação com os respectivos Devedores ou Coobrigados para pagamento ou Recompra, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Transferidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores e/ou Coobrigados, a critério do Agente de Cobrança.

Sem prejuízo do disposto no item “c” acima, o Agente de Cobrança poderá realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

ANEXO V - MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [completar] (“Suplemento”), referente à [completar]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [completar]^a Série”) de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº [completar] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [completar] ([completar]) Cotas Seniores da [completar]^a Série e no mínimo [completar] ([completar]) Cotas Seniores da [completar]^a Série, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Seniores da [completar]^a Série (“Data de Integralização Inicial”), para oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”). Contandose a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [completar]^a Série será de [completar] ([completar]) meses.
3. As Cotas Seniores da [completar]^a Série serão valoradas nos termos dos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo.
4. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [completar]^a é a seguinte: [completar]
5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Seniores da [completar]^a Série serão amortizadas [inserir cronograma forma de amortização], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.

6. As Cotas Seniores da **[completar]**^a Série serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da **[completar]**^a Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da **[completar]**^a Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas seniores pelo Regulamento.

São Paulo, **[data]**.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE[COMPLETAR]”

1. O presente documento constitui o suplemento nº [completar] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas mezanino da Subclasse[completar] (“Cotas Subordinadas Mezanino [completar]”) de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob nº [completar] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [completar] ([completar]) Cotas Subordinadas Mezanino [completar] e no mínimo [completar] ([completar]) Cotas Subordinadas Mezanino [completar], no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [completar] (“Data de Integralização Inicial”), para oferta pública [de distribuição Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”). Contandose a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [completar] será de [completar] ([completar]) meses.
3. As Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [completar] serão valoradas nos termos dos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo.
4. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse [completar] é a seguinte: [completar]

5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino **[completar]** serão amortizadas **[inserir cronograma forma de amortização]**, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
6. As Cotas Subordinadas Mezanino **[completar]** serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino **[completar]**, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino **[completar]** terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, **[data]**.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“TERMO DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [completar] (“Suplemento”), referente às cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) de emissão da Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada do MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, classe de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios inscrito na CNPJ sob nº [completar] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). A Classe é administrada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [completar] ([completar]) Cotas Subordinadas Júnior [completar] e no mínimo [completar] ([completar]) Cotas Subordinadas Júnior [completar], no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Integralização Inicial”), para oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”). Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior será indeterminado.
3. As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas nos termos dos itens 8.31 a 8.34 deste Anexo Descritivo.
4. Não há meta de rentabilidade ou limite de rentabilidade para as Cotas Subordinadas Júnior.
5. Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto e as condições previstas no Regulamento.
6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de cotas subordinadas júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [data].

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

2026.06.08_FIDC MULTIPLIKE PLUS_ATA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

Chave do Documento: b3b6f02f-e98a-4d96-b932-8ebf053ce367

Documento

1

2026.06.08_FIDC MULTIPLIKE PLUS_ATA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf

ID do Documento: 1

Assinante 1

PETERSON RIZZO

CPF: ***.***.760-62

Email: peterson.rizzo@multiplike.com.br

Assinado em: 12/06/2026 17:05:32

Assinante 2

VOLNEI EYNG

CPF: ***.***.419-75

Email: volnei.eyng@multiplike.com.br

Assinado em: 12/06/2026 17:32:41

Assinante 3

ALEXANDRA MATOS DOS REIS

CPF: ***.***.148-41

Email: alexandra.matos@qitech.com.br

Assinado em: 15/06/2026 10:10:48

Assinante 4

ALEXANDRE CALVO

CPF: ***.***.949-13

Email: alexandre.calvo@qitech.com.br

Assinado em: 15/06/2026 14:34:24

Logs

1. 12/06/2026 16:56:07

Documento criado na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento b3b6f02f-e98a-4d96-b932-8ebf053ce367 e título 2026.06.08_FIDC MULTIPLIKE PLUS_ATA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.

2. 12/06/2026 16:56:29

Documento enviado para assinatura na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento b3b6f02f-e98a-4d96-b932-8ebf053ce367 e título 2026.06.08_FIDC MULTIPLIKE PLUS_ATA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.

3. 12/06/2026 17:04:06

Token de autenticação enviado para o signatário PETERSON RIZZO via E-mail.

4. 12/06/2026 17:04:15

Signatário PETERSON RIZZO visualizou o documento.

5. 12/06/2026 17:04:16

Signatário PETERSON RIZZO autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

6. 12/06/2026 17:05:32

Signatário PETERSON RIZZO autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

7. 12/06/2026 17:05:32

Signatário PETERSON RIZZO finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.145.34. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

8. 12/06/2026 17:32:09

Signatário VOLNEI EYNG autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

9. 12/06/2026 17:32:10

Token de autenticação enviado para o signatário VOLNEI EYNG via E-mail.

10. 12/06/2026 17:32:13

Signatário VOLNEI EYNG visualizou o documento.

11. 12/06/2026 17:32:41

Signatário VOLNEI EYNG autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

12. 12/06/2026 17:32:41

Signatário VOLNEI EYNG finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.145.34. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

13. 15/06/2026 10:10:25

Signatário ALEXANDRA MATOS DOS REIS autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

14. 15/06/2026 10:10:25

Token de autenticação enviado para o signatário ALEXANDRA MATOS DOS REIS via E-mail.

Logs**15.** 15/06/2026 10:10:48

Signatário ALEXANDRA MATOS DOS REIS autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

16. 15/06/2026 10:10:48

Signatário ALEXANDRA MATOS DOS REIS finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.219.198. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

17. 15/06/2026 14:33:41

Signatário ALEXANDRE CALVO autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

18. 15/06/2026 14:33:41

Token de autenticação enviado para o signatário ALEXANDRE CALVO via E-mail.

19. 15/06/2026 14:34:24

Signatário ALEXANDRE CALVO autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

20. 15/06/2026 14:34:24

Signatário ALEXANDRE CALVO finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.219.198. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

21. 15/06/2026 14:34:29

Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave b3b6f02f-e98a-4d96-b932-8ebf053ce367 e título 2026.06.08_FIDC MULTIPLIKE PLUS_ATA E REGULAMENTO_ASSINAR.pdf.